DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7569/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14016/2015
PROTOCOLO	: 1618641
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN (EX-PREFEITA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVOn147/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE NO PROCESSAMENTO DA DESPESA. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização de sete Termos Aditivos ao *Contrato nº 147/15* e sua execução financeira, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo de Educação do Município*, e a microempresa *Newpc Tecnologia Eireli*, no valor de R$ 54.815,22 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), visando à locação de multifuncionais novas para atender a Secretaria de Educação.

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 61/15*– julgado regular por este Relator com a Decisão Singular nº 8330/15 em sede do TC/MS 14046/15. O contrato, por sua vez, recebeu a chancela da regularidade através da decisão acostada à f. 26.

Seguiram os autos ao núcleo técnico e a equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo intimou os responsáveis para regularização da instrução processual, sendo que em resposta, além do que fora solicitado, foram enviados diversos documentos pertinentes à celebração dos aditamentos.

Assim sendo, em conclusão, a Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise de f. 510, concluindo que tanto a formalização dos aditamentos quanto a execução financeira atenderam aos regramentos internos e externos desta Corte, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização aditamento e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 6902/20 de f. 514.

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$54.815,22) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização dos Termos Aditivos de nº 1 a 7 e a execução financeira do Contrato 147/15, oriundo do *Pregão Presencial nº 61/15* julgado regular através da Decisão Singular nº 8330/15.

Verifico que os aditamentos foram celebrados em atenção aos regramentos legais vigentes, em especial por contemplarem as cláusulas obrigatórias, as justificativas e os pareceres que os antecederam, tendo também seus extratos sido publicados em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8,666/93.

No que tange à execução financeira, a mesma se encontra de acordo com os regramentos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, apresentando-se da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**R$ 54.815,22**
VALOR TOTAL DOS ADITAMENTOS	R$ 255.094,37
VALOR DO EMPENHO	R$ 310.719,59
EMPENHO ANULADO	R$ 9.386,78
TOTAL EMPENHADO	R$ 310.719,59
NOTAS FISCAIS	R$ 310.719,59
PAGAMENTOS EFETUADOS	R$ 310.719,59

Comprovado está que a despesa foi devidamente processada, tendo sido o total empenhado, liquidado e pago, conforme orientações da lei 4.320/64 e também o envio da documentação desta Corte se deu de forma tempestiva, em

observância aos regramentos internos, especialmente a Instrução Normativa nº 35/11, vigente à época do encaminhamento.

Registro, por fim, que se encontra acostado aos autos o Termo de Encerramento do Contrato (f. 481).

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III e § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos de números 1 a 7, referente ao *Contrato nº 147/2015*, bem como de sua execução financeira, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo de Educação Municipal*, e a microempresa *Newpc Tecnologia Eireli.*, uma vez atendidas as regras contidas nas leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Intime-se.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB